

CONTRATO Nº 85/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CONSENSU SOLUÇÕES AGROAMBIENTAIS EIRELI**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM

O MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Consensu Soluções Agroambientais Eireli**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 441D, Sala 01, Bairro Jardim Itália, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.264.904/0001-48, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Maristela Dacroce, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12r-2.657.362 e inscrita no CPF-MF sob o nº 729.840.669-87, residente e domiciliada na Rua Marques de Olinda, nº 321-D, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços de sondagem à percussão, executados em três terrenos de propriedade da CONTRATANTE, em conformidade com as normas da ABNT.

1.2. Os serviços deverão observar a legislação vigente, em especial, a NBR 6484 "Solo – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT – Método de Ensaio" e NBR 8036 "Programação de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos para Fundações de Edifícios".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços, e entregar o relatório da sondagem, com ART do geólogo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura deste contrato.

2.2. Os serviços de sondagem deverão ser executados em três terrenos distintos, localizados em Linha Lageado Acídido, na nova área industrial municipal, e destinam-se à edificações com área aproximada de 274,23 m² em cada terreno.

2.3. Deverão ser executadas 03 (três) sondagens de 10m (cada ponto) em cada terreno, totalizando 09 (nove) sondagens, ou 90 (noventa) metros perfurados.

2.4. A contratada através de sua equipe técnica, será a responsável por identificar e local, estrategicamente, os pontos amostrais para o pleno exercício da sondagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da dotação de 2018.

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Unidade 01 Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

Proj/Ativ 2.004 Ações de Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo

108 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

4.3. No valor contratual não estão inclusas taxas referentes à Licenças Ambientais que eventualmente se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.2 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento, à empresa contratada, no prazo de até 10 dias após a apresentação dos relatórios bem como das notas fiscais devidamente certificadas pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, equipados com todos os EPI, necessário para a execução dos serviços.

6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Retirada, e destinação dos entulhos (piso, pedras, solo, etc) provenientes dos serviços de execução das sondagens.

6.2.2. Disponibilizar acesso a água encanada em capacidade de 2.000 L/hora a uma distância nunca superior a 30 metros

6.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato O Sr. **Ivonilso Venancio** ocupante do cargo de Secretário de Infra Estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de julho de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maristela Dacroce
Consensu Soluções Agroambientais Eireli
CONTRATADA

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Ivonilso Venancio
Secretário de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal do Contrato